



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco.

PT LAS RAS nº 0677344/2018

Data: 27/09/2018

Pág. 1 de 3



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0677344/2018

PA COPAM Nº: 17275/2018/001/2018

SITUAÇÃO: Deferimento

EMPREENDEDOR: Prefeitura Municipal de Cláudio **CNPJ:** 18.308.775/0001-94

EMPREENDIMENTO: Prefeitura Municipal de Cláudio/ETE Corumbá **CNPJ:** 18.308.775/0001-94

MUNICÍPIO: Cláudio - MG **ZONA:** Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
E-03-05-0	Interceptores, emissários, elevatórias e reversão de esgoto	Não passível	0
E-03-06-9	Estação de Tratamento de esgoto sanitário	2	

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

André Henrique dos Santos – Engenheiro Ambiental

REGISTRO:

CREA-MG: 205.342/D

AUTORIA DO PARECER

MATRÍCULA

ASSINATURA

Lucas Gonçalves de Oliveira
Gestor Ambiental

1.380.606-2

De acordo:
Guilherme Tadeu F. Santos
Diretor Regional de Regularização Ambiental

1.395.599-2



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0677344/2018

A prefeitura municipal de Cláudio formalizou em 20 de setembro de 2018 o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado, Nº17275/2018/001/2018, para o empreendimento Prefeitura Municipal de Cláudio - ETE Corumbá, visando a regularização ambiental das atividades de Interceptores, emissários, elevatórias e reversão de esgoto (Código E-03-05-0) e estação de tratamento de esgoto sanitário (Código E-03-06-9). O processo foi instruído com o Relatório Ambiental Simplificado - RAS, elaborado pelo Engenheiro Ambiental André Henrique dos Santos, Registro no CREA - MG: 205.342D, ART Nº 14201800000004729645.

Nos termos da Deliberação Normativa COPAM Nº 217/2017, o empreendimento é enquadrado com base no seu porte e potencial poluidor, resultando em Não passível para a atividade de Interceptores, emissários, elevatórias e reversão de esgoto, cujo o parâmetro é vazão máxima, que neste caso será de 1,42 litros por segundo, para a atividade de estação de tratamento de esgoto sanitário, o empreendimento foi enquadrado na classe 2, parâmetro vazão média prevista, sendo informado o valor de 3,10 litros por segundo, critério locacional 0. Por ser tratar de uma atividade que é vedado o licenciamento na modalidade de Las-Cadastro, nos termos do Art. 19 da norma supracitada, o mesmo foi instruído como LAS-RAS.

Conforme declarado no FCE, o empreendimento iniciou sua atividade em 26/03/1999, dessa forma, foi lavrado o Auto de Infração Nº 191076/2018, por operar atividade efetiva ou potencialmente poluidora sem a devida licença ambiental e não amparado por termo de ajustamento de conduta, Código:107 do decreto Nº47.383 de 2018.

A ETE está localizada no imóvel rural denominado "Fazenda do Corumbá", matrícula Nº 9.102, livro Nº 2, área total de 1,48,01 hectares, proprietário: Prefeitura Municipal de Cláudio -MG, CNPJ: 18.308.775/0001-94.

Integra os autos, o recibo de inscrição do imóvel no Sistema de Cadastro Ambiental Rural - SICAR, registro Nº MG-3116605-F613D3626A0A455591CAFD415EC48DF4. Conforme tal cadastro a área de Reserva Legal é de 0,27,38 hectares.

A área total utilizada pelo empreendimento é de 920,00 m² sendo a área construída de 133,46 m² de acordo com RAS. O tratamento primário é realizado por um decantador, seguido pelo tratamento secundário composto por dois filtros anaeróbios. Conforme informado no relatório ambiental simplificado, o lodo será coletado e disposto em leitos de secagem que serão construídos na área do aterro sanitário do município. O referido aterro sanitário encontra -se regularizado ambientalmente por meio da Autorização Ambiental de Funcionamento Nº01308/2018, figurará como condicionante deste parecer a apresentação de projeto construtivo dos referidos leitos de secagem e anuência dos responsáveis por tal empreendimento para recebimento e disposição final do resíduo. Como principais impactos inerentes à atividade, tem-se



o lançamento de efluentes líquidos e a geração de resíduos sólidos. Quanto aos esgotos sanitários tratados na ETE, estes são direcionados para o Córrego Palmital, corpo receptor, classe 2, integrante da bacia hidrográfica do Rio São Francisco. Para verificar as condições de lançamento será estabelecido, em condicionante deste Parecer Técnico, programa de auto monitoramento do efluente tratado. Com relação aos resíduos sólidos, são gerados aproximadamente 0,4428 m³/mês, que são destinados para o aterro sanitário do município, conforme já exposto.

Conforme análises laboratoriais de auto monitoramento apresentadas no âmbito deste LAS, os resultados das amostras do efluente bruto e tratado da ETE apresentou índices de eficiência de 81,66 % para DBO e 56,18 % para DQO, além de outros parâmetros. Os resultados atendem ao que preconiza a Deliberação Normativa CERH COPAM 01/2008.

Integra os autos do processo, em mídia digital, planta do sistema de esgotamento sanitário contribuinte a ETE, contemplando a rede coletora de esgoto, estação elevatório de esgoto e postos de visita. Conforme informado no RAS, toda essa infraestrutura encontra-se já implantada.

Diante do exposto, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Prefeitura Municipal de Cláudio – ETE Corumbá para a atividade de “Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário”, código E 03-06- 9 e “Interceptores, emissários, elevatórias e reversão de esgoto” Código E-03-05-0 no município de Cláudio - MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo I deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Vale salientar que a análise do RAS foi feita com base nas informações prestadas pelo empreendedor. Sem aferição em vistoria realizada in loco, dessa forma, o empreendedor e o responsável técnico são responsáveis pelas informações prestadas.

cht



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Prefeitura Municipal de Cláudio – ETE Corumbá

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar projeto executivo com ART, acompanhado de cronograma de execução, visando a implantação dos Leitos de secagem para o lodo gerado na ETE, conforme informado RAS.	210 dias.
03	Apresentar anuência do responsável pela operação do aterro sanitário do município para recebimento do lodo gerado na ETE, que contemple ainda a forma de transporte e disposição do resíduo.	60 dias.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-Alto São Francisco, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

dto

[Assinatura]



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Prefeitura Municipal de Cláudio – ETE Corumbá.

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	FREQUÊNCIA de análise
Entrada e Saída da ETE	DBO, DQO, E. coli, Fósforo Total, Nitrato, Nitrogênio amoniacal total, óleos e graxas, pH, sólidos sedimentáveis, substâncias tensoativas e vazão média (L/s).	Trimestral
Corpo receptor, montante e jusante do ponto de lançamento do efluente	DBO, DQO, E. coli, Fósforo total, Nitrato, Nitrogênio amoniacal total, óleos e graxas, OD, pH, substâncias tensoativas e turbidez.	Semestral

Relatórios: Enviar anualmente a SUPRAM ASF, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratório em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.



3. Resíduos Sólidos

Enviar **anualmente** à Supram ASF, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
									Nº processo		Data da validade

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1 - Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I - perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

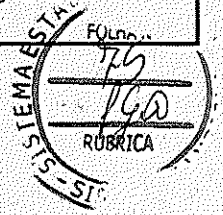
As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

Handwritten signature and stamp



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco.

PT LAS RAS nº 0677344/2018
Data: 27/09/2018
Pág. 8 de 8





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco.

PT LAS RAS nº 0677344/2018
Data: 27/09/2018
Pág. 7 de 8